



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 13 de julho de 2023.

5º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gestão integrada de serviços prediais (*facilities*), incluindo as atividades e categorias profissionais de limpeza e conservação, copeiragem, garçonaria, serviços eventuais de carregadores e supervisão administrativa na unidade sede da Infra S.A. em Brasília/DF, além dos serviços de motoristas.

1. O lance deverá ser ofertado no valor global de 30 meses, valor anual ou valor unitário do postos?

Resposta: O lance deve ser ofertado considerando o valor global da proposta para 30 (trinta) meses de execução, em conformidade com os subitens 30.3 e 30.4 do Termo de Referência transcritos abaixo:

30.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até **R\$ 5.141.441,04** (cinco milhões cento e um quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e um reais e quatro centavos) para o período 30 (trinta) meses.

30.4 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global do lote/grupo**.

2. A empresa que apresenta efetivo menor do determinado no item 1.1 do Termo de Referência, será desclassificada?

Resposta: O quantitativo de postos de servente para execução do serviço de limpeza pode ser proposto em quantidade inferior ao estimado no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme previsto no subitem 10.3 também do TR transcrito abaixo:

10.3. Para fins de estimativa da quantidade de postos de trabalho de serventes que serão necessários, foi considerada uma produtividade média dentre as mínimas e máximas previstas no item 3 do Anexo IV-B da IN nº 05/2017 para cada tipo de piso e espaço que serão submetidos ao serviço de limpeza. Obteve-se um total de 9 (nove) serventes com

uma jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas. Destaca-se que essa estimativa é apenas referencial, tendo em vista que a definição da produtividade a ser adotada e consequente número de postos de trabalho será realizada pela licitante na apresentação de seu plano operacional, que será submetido para apreciação da Infra S.A.

A definição do quantitativo de postos deve ser embasada no Plano Operacional a ser apresentado pela licitante, observado o disposto no subitem 9.12.1 do Termo de Referência.

Além disso, ressalta-se que a licitante deve apresentar comprovação de que já executou ou executa os serviços com a produtividade constante da sua proposta, conforme previsto no subitem 12.1.21-c do Termo de Referência transcrito abaixo:

12.1.21. Além das condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pela Infra S.A., relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, serão exigidas do licitante vencedor as seguintes condições de qualificação técnico-operacional para participação na licitação:

[...]

c) Exclusivamente para os serviços de limpeza e conservação, comprovações de que tenha executado os serviços com a produtividade dos serventes apresentadas na sua proposta e Plano Operacional.

Alerta-se, também, para o disposto no subitem 17.65.1 do Termo de Referência que diz:

17.65.1. Detectada a falta de efetividade das atividades de limpeza e conservação dos ambientes da Infra S.A. com base no Plano Operacional proposto pela contratada, sendo necessária a sua readequação, qualquer acréscimo de profissionais ou insumos deve ser suportado pela contratada;

3. É obrigatório as empresa utilizarem os percentuais de conta vinculada na IN05, sendo 8,33% de décimo terceiro, 12,10% férias e adicional de férias e 4% multa do FGTS?

Resposta: A licitante pode utilizar percentuais diferentes, contudo, deve arcar com eventual ônus decorrente de equívoco no dimensionamento de sua proposta, além de observar os valores máximos dos postos de trabalho previsto no Termo de Referência e apresentar memória de cálculo da definição dos percentuais ofertados. Ressalta-se o contido no subitem 30.3.1 do Termo de Referência transcrito abaixo:

30.3.1. Os módulos, sub-módulos e itens da **Anexo VI - Modelo de Planilha de Composição de Preço (7128332)**, cujos valores e/ou alíquotas não estejam estabelecidos na legislação vigente ou nas CCT da categoria, poderão ser ofertados em valor superior ao constante no Detalhamento do Preço Referencial, item acima, desde que observado o valor máximo para o custo mensal do empregado, que não poderá ser ultrapassado.

4. Os motorista trabalham aos sábados?

Resposta: Conforme subitem 6.11 do Termo de Referência, os profissionais da categoria de motoristas poderão, excepcionalmente, realizar suas atividades aos sábados, domingos e feriados e em horário noturno. O expediente regular é de segunda a sexta-feira.

6.11 Excepcionalmente poderá haver convocação para execução de serviços aos sábados, domingos e feriados, e em horário noturno, entre 22h00 e 5h00, bem como serviço em horário extraordinário, desde que previamente autorizado pela Infra S.A., ressaltando-se que esse dispositivo aplica-se somente à categoria de motorista.

5. Para composição do estimado da proposta foi considerado 21 ou 22 dias de vale transporte e alimentação?

Resposta: Conforme subitem 12.1.6 do Termo de Referência, deve-se considerar 22 (vinte e dois) dias para estimativa dos custos com auxílio transporte e alimentação:

12.1.6. Os licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta para a prestação dos serviços, o detalhamento da memória de cálculo do custo efetivo com Auxílio Transporte dos funcionários. Deverá ser utilizada como base de cálculo a maior tarifa de transporte coletivo vigente no Distrito Federal, que venha a ser estabelecida pelo Governo do Distrito Federal, e 22 (vinte e dois) dias de trabalho mensais para fins de estimativa.

6. Algum posto receberá adicional de periculosidade e insalubridade?

Resposta: Nenhuma das categorias profissionais a serem contratadas e atividades a serem desenvolvidas se enquadra nos requisitos para a concessão de adicional de periculosidade ou de insalubridade.

7. O lance para o serviço de limpeza deverá composto pelo efetivo do 1.1 do Termo de Referência ou metro quadrado?

Resposta: O valor a ser proposto, especificamente, para o item 1 do Grupo 1 (Limpeza e Conservação com Insumos) deve ser calculado com base no total de postos de trabalho a serem mobilizados para a execução do serviço. Contudo, a definição desse quantitativo deve ser realizada considerando-se a produtividade de um servente (em metros quadrados) para cada tipo de área a ser limpa. Alerta-se para o contido no subitem 9.12.1 do Termo de Referência que detalha o conteúdo do Plano Operacional a ser apresentado pela licitante, que deverá ser utilizado como base para a indicação do quantitativo de postos de servente a ser proposto.

8. No cadastramento e lance da proposta para o item de limpeza deverá ser considera 9 serventes a empresa que apresentar lance e proposta abaixo de 9 serventes, será desclassificada? Tendo em vista que a unidade medida no cadastro da proposta está sendo metro quadrado e unidade " 9". Conforme imagem abaixo.

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo.

Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplic. Margem Preferência	Unid. Fornec.	Qtd. Estimada	Valor Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)
1	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter-nas - 44 Horas Semanais Diurnas - Outra Produtividade	-	Não	METRO QUADRADO	9	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado							
<input type="text"/>							

Caracteres restantes: 5000

Resposta: O quantitativo de postos pode ser ofertado em quantidade inferior ao estimado para a contratação, considerada a produtividade proposta para o servente e os requisitos previstos nos subitens 9.12.1, 10.3 e 12.1.21-c do Termo de Referência, conforme já mencionado em questionamento anterior.

9. O licitante deverá apresentar plano operacional na proposta de composição de custo ou como relatório mensal de faturamento? A empresa que não apresentar plano operacional na proposta de preço, será desclassificada?

Resposta: Conforme previsto nos subitens 12.1.15 e 30.2-g do Termo de Referência, a licitante deve apresentar o Plano Operacional juntamente com sua proposta de preços para avaliação pela INFRA S.A.:

12.1.15. Para apresentação de proposta relativa ao serviço de limpeza e conservação, além dos demonstrativos de composição dos custos de mão de obra, o licitante deve apresentar o Plano Operacional Mensal constante do **Anexo II** (7115023), bem como relação dos insumos que serão utilizados na execução dos serviços, suas quantidades e custos unitários e totais (**Anexo III** (7128724));

30.2. A proposta deverá conter, conforme modelo apresentado conforme **Anexo VI** (7128332):

[...]

g) Exclusivamente para o serviço de Limpeza e Conservação, Plano Operacional Mensal (**Anexo II** (7115023)) e Relação de Materiais, Utensílios e Equipamentos (**Anexo III** (7128724)) a serem utilizados na prestação dos serviços;

A não apresentação do Plano Operacional ou inobservância das disposições da contratação será motivo para não aceitação da proposta, conforme subitem 30.2.1 do Termo de Referência transcrito abaixo:

30.2.1. Não serão aceitas propostas que apresentem Plano Operacional Mensal para os serviços de Limpeza e Conservação que não observe a relação básicas de atividades, periodicidades e frequências constante do **Anexo IV** (7112363);

10. No atual contrato de limpeza a empresa atual dispõem de quantos armários para armazenamento do materiais ?

Resposta: Atualmente, são 4 (quatro) unidades do equipamento cuja propriedade é da contratada.

11. A contratante disponibilizará local para armazenamento dos materiais e equipamentos do contrato?

Resposta: Conforme subitem 16.26 do Termo de Referência, é obrigação da INFRA S.A.:

16.26 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios;

12. A empresa que apresentar valor de diária diferente da determinado nos itens 13.3.1 e 13.3.2 do termo de referência, será desclassificada?

Resposta: Conforme previsto no subitem 12.1.13 do Termo de Referência, o valor da diária de viagem dos motoristas não pode ser majorado ou reduzido na proposta da licitante:

12.1.13. O valor da diária de viagem dos motoristas deverá corresponder ao estabelecido neste Termo de Referência, vedada a sua majoração ou redução, exceto no caso de entrada em vigência de ACT, CCT ou Dissídio Coletivo de Trabalho que estabeleça novos valores.

(assinatura eletrônica)

Tiago Severo Coelho de Oliveira

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO SEVERO COELHO DE OLIVEIRA, Pregoeiro**, em 13/07/2023, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7334023** e o código CRC **9FC5B7B4**.



Referência: Processo nº 50050.002159/2023-46



SEI nº 7334023

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: